



Consulta Prévia

Aquisição de almofadas redutoras de velocidade e de balizas flexíveis

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e tem por objeto principal, o fornecimento de almofadas redutoras de velocidade e de balizas flexíveis, nos termos das especificações constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência e preço-base do procedimento

1. O Contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem a duração inicial de 12 (doze) contar da data da celebração, e vigorará até ao cabal cumprimento de todas as obrigações que integram o seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato
2. O contrato poderá renovar-se automaticamente por períodos iguais de 12 meses, a menos que seja denunciado com uma antecedência de 60 dias, até ao máximo de 2 renovações e sem



ultrapassar o prazo máximo de 36 meses, a menos que seja denunciado com uma antecedência de 60 dias.

3. O preço base do procedimento, isto é, o máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de cada bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de 40.000,00 € (quarenta mil euros).

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Entidade Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de garantir o fornecimento de almofadas redutoras de velocidade e de balizas flexíveis, de acordo com os termos e condições e definidos no presente caderno de encargos.
2. O transporte dos bens é da responsabilidade do adjudicatário, devendo o valor correspondente ao transporte estar incluído no preço proposto para cada bem objeto deste procedimento
3. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da respetiva encomenda, em local a definir pelo gestor de contrato designado pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
4. As entregas deverão ser efetuadas durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante solicite ao adjudicatário, através de notas de encomenda.
5. Os bens devem ser entregues com os respetivos documentos de acompanhamento, designadamente as guias de remessa ou de transporte
6. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede poderá, caso assim o entenda, levantar os bens encomendados através de meios próprios ou de outros meios que não os do adjudicatário
7. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários.



Cláusula 5.ª

Condições mínimas de encomenda

1. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede procederá à encomenda dos materiais previstos no presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico ou de um dos outros meios definidos no presente caderno de encargos.
2. A quantidade mínima dos bens, objeto do presente procedimento, a entregar por encomenda, é de 5 unidades, no caso das almofadas redutoras de velocidade, e da quantidade correspondente a 1 palete, no caso das balizas flexíveis

Cláusula 6.ª

Características, especificações e requisitos mínimos

1. As almofadas redutoras de velocidade, objeto do presente procedimento, deverão cumprir a legislação aplicável e apresentar as seguintes características:
 - a) Dimensões: 300 cm de comprimento, 180 cm de largura e 6,5 cm de altura;
 - b) Capacidade de carga: 20 ton a 40 km/h;
 - c) Cumprir as referências normativas: EN 13036 4 2003;
 - d) Ter marcação CE comprovativa de que foram objeto de uma declaração de desempenho elaborada pelo fabricante, nos termos da legislação em vigor.
2. As balizas flexíveis, objeto do presente procedimento, deverão respeitar as seguintes características técnicas:
 - a) 4 Fitas refletoras 3M Nível II ou III de acordo EN12899-2:2007;



-
- b) Material extremamente resistente ao impacto e com proteção UV, e disponível nas cores preto, cinza, branco, verde e amarelo;
 - c) As fitas deverão ter alto poder de reflexão e deverão ser amarelas ou brancas;
 - d) Deverão existir 2 anéis de esferas de vidro na base;
 - e) A base para o parafuso deverá ser em ferro galvanizado;
 - f) O parafuso deverá ser em aço galvanizado;
 - g) A altura deverá ser de 66,5 cm;
 - h) O diâmetro do topo deverá ser de 80 mm;
 - i) Em todos os valores indicados deverá assumir-se uma margem de 5%.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Carcavelos e Parede deve pagar, ao fornecedor, o preço máximo da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, sendo que o preço global, sob pena de exclusão da proposta, não pode ser superior ao preço base previsto na cláusula 2.ª.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Carcavelos e Parede, durante o prazo de duração do contrato.



Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede, procederá ao pagamento dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das faturas na União das Freguesias de Carcavelos e Parede, se as mesmas não forem rejeitadas.
2. A faturação deverá ser efetuada de acordo com os bens que forem sendo fornecidos.
3. Em caso de discordância por parte da União das Freguesias de Carcavelos e Parede quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor encontra-se obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou decorrente da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente mesmo após o cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato.

Cláusula 10.ª

Penalidades

1. Dadas as exigências no que se refere ao escrupuloso e rigoroso cumprimento dos serviços a adquirir, em caso de ser detetado o cumprimento defeituoso pelo adjudicatário das prestações a que se encontra obrigado, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) 2% do preço contratual da respetiva encomenda, pelo atraso de até 24 horas das datas e prazo de entrega dos bens a fornecer;
- b) 5% do preço contratual da respetiva encomenda, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer que ultrapasse o atraso de 24 horas a que se refere o número anterior;
- c) 10% do preço nas advertências seguintes e por cada facto caracterizador do incumprimento defeituoso verificado;

2. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede notificará por escrito o fornecedor das penalidades a aplicar e cujos montantes serão reduzidos na fatura a apresentar à Junta de Freguesia.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a União das Freguesias de Carcavelos e Parede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a União das Freguesias de Carcavelos e Parede exija uma indemnização pelos danos causados.



Cláusula 11.ª

Resolução do contrato por parte da União das Freguesias de Carcavelos e Parede

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor

O cocontratante pode resolver o contrato, por via judicial, independentemente do direito de indemnização, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem, materialmente, a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou



bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 14.ª

Foro competente

Ao presente contrato é aplicável o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.



PARTE II – Cláusulas técnicas

Cláusula 17.ª

Aceitação e alterações da encomenda

1. Presume-se inidivélmente que o fornecedor aceita a encomenda efetuada pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede, se não reclamar até ao fim do segundo útil seguinte à respetiva receção.
2. O fornecedor não pode fornecer quantidade diversa da encomenda efetuada sem consentimento prévio e expresse da União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
3. O referido no número anterior aplica-se analogamente no que diz respeito aos prazos de entrega.
4. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede poderá efetuar alterações e ajustamentos à encomenda, os quais deverão ser aceites expressamente pelo fornecedor.

Cláusula 18.ª

Obrigações específicas do fornecedor

1. O fornecedor deve fornecer os bens nas quantidades encomendas e de acordo com os termos e condições previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens devem ser fornecidos em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário deve garantir a continuidade de fabrico durante o prazo de vigência contratual.
4. O adjudicatário tem a obrigação de garantia dos bens, contra defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e contratuais, pelo prazo de 24 meses, sendo aplicável, relativamente a este



contrato e no que diz respeito, também, à conformidade dos bens, a legislação referente à compra e venda de bens de consumo.

5. A substituição dos bens que não cumpram com os requisitos previstos no número anterior deve ser efetuada em prazo razoável e após solicitação da entidade adjudicante.
6. O fornecedor é responsável pelos danos causados à União das Freguesias pelo atraso na entrega dos bens.
7. O fornecedor deve notificar a entidade adjudicante de circunstâncias imprevistas e que não lhe sejam imputáveis que possam obstar à boa execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Inspeção e testagem

1. A União das Freguesias de Carcavelos e Parede poderá proceder à realização de inspeção e testes quantitativos e qualitativos dos bens a fornecer.
2. O fornecedor deverá colaborar com a União das Freguesias de Carcavelos e Parede nesta fase, prestando todos os esclarecimentos necessários, cooperando com a entidade adjudicante e disponibilizando técnicos credenciados e qualificados para esse efeito.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e marcas

1. O fornecedor é responsável exclusivo pelos encargos resultantes da utilização de patentes, licenças e marcas registadas.



2. Caso a União das Freguesias de Carcavelos e Parede seja sancionada, de qualquer forma, pela utilização incorreta ou por incumprimento de legislação referentes a licenças, patentes e marcas, esta terá direito de regresso contra o fornecedor.